



PODER EXECUTIVO
D.O. 7/12/73



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 461, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1 973 .

Revoga as Leis 3 348 e 3 412
e acrescenta um parágrafo à Lei
3 315 de 29/12/72.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas as Leis nºs. 3348
de 12 de junho de 1 973 e 3 412 de 23 de outubro de 1 973.

Artigo 2º - Ao artigo 2º da Lei nº 3 315 de
29 de dezembro de 1 972, fica acrescentado um parágrafo assim
redigido:

"Parágrafo único - Serão considerados como
de efetiva contribuição ao Instituto de Pre
vidência do Estado de Mato Grosso os descon
tos já efetuados em favor de outros órgãos
previdenciários pelos servidores que regidos
pela Consolidação das Leis do Trabalho, se
tornaram segurados obrigatórios do IPEMAT".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de ja
neiro de 1 973, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 04 de dezembro
de 1 973, 152º da Independência e 85º da República.

Francisco de Assis
Guimarães Rosa

Registrada as fls. 66 v. e
67, do livro Competente.
bba - 22/07/85
H. Silva